

PARECER/2021-PROGEM

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM

REFERÊNCIA: PROCESSO N°25.616/2021-PMM – PREGÃO PRESENCIAL 129/2021-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS COMPOSTOS EM CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS AGENTES DE CONSERVAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM

ORIGEM: CPL/PMM

Cuida-se de análise do Processo nº 23.613/2021-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2021-CPL/PMM, recebido na PROGEM em 10/11/2011; que tem por objeto registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos Agentes de conservação do Serviço de saneamento a ambiental de Marabá-SSAM.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Ofício 875/2021-CPL/PMM; memorando 308/2021-DIEXP/SSAM; justificativa para contratação; termo de autorização; Portaria 221/2017-GP; lei 17.761/2017; lei 17.767/2017; Portaria 035/2021-SSAM; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; solicitação de despesa; orçamentos; banco de preços; ofício 797/2021-SSAM; despacho; declaração de adequação orçamentária; dotação orçamentária; justificativa; justificativa para o sistema de registro de preços; justificativa pela não aplicação de cota a microempresa e empresa de pequeno porte; justificativa consonância com o planejamento estratégico; ofício 798/2021-SSAM; protocolo; despacho; certidão; minuta de edital; minuta de edital de licitação; minuta de contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da SSAM, e também não adentrando nos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará Tel.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br



que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM, fls. 007, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela lei municipal 17761, de 20/01/2017 e Lei 17.767/2017.

Insta observar, que a lei municipal 17.815/2017, dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de conservação e dá outras providências.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto federal nº 10.024/2019.

A Administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do erário municipal. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº671/2021-SEPLAN.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 44/2018. A referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018, consiste em um procedimento pelo qual a Administração Pública seleciona as propostas mais vantajosas, através de concorrência ou pregão, registrando um cadastro de preço para futuras e eventuais contratações, sendo o meio utilizado, preferencialmente, nas compras a serem realizadas pela administração pública, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993.

Nos termos do art. 7 °, § 2°, do Decreto Municipal n° 44/2018, não se faz necessário a indicação de dotação orçamentária para a realização do Sistema de Registro de Preço, somente para formalização do contrato, assim, o Secretário Municipal de Planejamento e Controle indicou a existência de crédito orçamentário para custear a estimativa das

2



despesas, conforme informado no Parecer Orçamentário . Insta observar que será utilizado recurso do erário municipal.

Nos termos previstos no art. 5°, do Decreto Federal n° 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos, atendendo ao disposto no art. 8°, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento (ABERTO/FECHADO) e o critério julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3°, inciso I, da Lei n° 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; a condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação; a forma e execução dos serviços; a vigência nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do Contrato elenca o objeto, o recurso e forma de pagamento, prazo de vigência do contrato, as obrigações da contratada, obrigações sociais, comerciais e fiscais, obrigações do contratante, fiscalização do contrato, origem dos recursos, preço e pagamento, sanções, ausência de reajuste e forma de alteração (artigo 58 e incisos e artigo 65, da Lei nº 8.666/93), rescisão, reconhecimento dos direitos, vinculação ao edital e o foro, em conformidade com artigo 55 da lei de licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.



Ante o exposto, desde que seguidos os trâmites legais, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 25.616/2021-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 129/2021-CPL/PMM, que tem por objeto registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos Agentes de conservação do Serviço de saneamento a ambiental de Marabá-SSAM.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 12 de novembro de 2021.

Kellen Noceti Servilha Almeida Procuradora Municipal Quiteria Seal difference GP

Portaria nº 650/2004-GP